

PROJETO DE LEI

Nº 192/2018

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

**ARQUIVADO**



**SECRETARIA**

**Autoria: EXECUTIVO**

**Assunto: Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 192/2018

Sorocaba, 28 de junho de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX-071/2018

Processo nº 16.532/2018

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

M

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Wanderley Diogo de Melo.

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014 autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos moradores. Determina a citada Legislação que o fechamento dependerá de Lei específica aprovada pela Câmara Municipal (artigo 2º) e que deverá ser feito com dispositivo de grande visibilidade à distância e placas informativas (artigo 4º).

Além do mais, a mesma Lei estabelece que o pedido de fechamento deve partir de manifestação nesse sentido, assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado (§ 1º do artigo 2º). No caso em tela consta do Processo Administrativo nº 16.532/2018 que um abaixo-assinado foi protocolado pelos interessados moradores daquela via.

Diante de todo o exposto, a presente propositura encontra-se devidamente justificada, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. SOROCABA 28/06/2018 12:14 179011 1/3

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Fechamento da Rua Antonio Jara Peres.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 192/2018

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada “Antonio Jara Peres” localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores da rua sem saída denominada “Antonio Jara Peres” localizada no Residencial Villagio Sola.

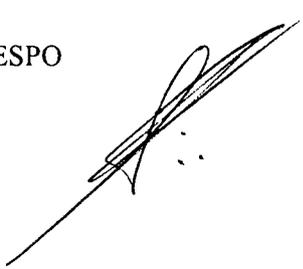
Art. 2º O fechamento permitido no artigo 1º desta Lei se dá em conformidade com a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

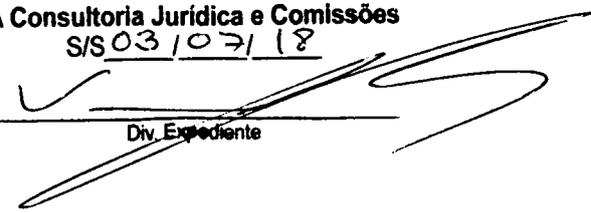
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ANTONIO CALLINI CRESPO  
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente  
28 de junho de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 03/07/18

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 07 / 18

  
\_\_\_\_\_

Classificações : Direitos da Pessoa Humana, Trânsito

Ementa : Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Projeto de Lei nº 329/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

~~Art. 3º As vias e ruas sem saída em questão deverão ter menos de que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores.~~ (Revogado pela Lei nº 11.465, de 15 de dezembro de 2016)

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Art. 5º Aqueles que solicitarem o fechamento das vilas e ruas deverão responder civil e criminalmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que as instalações ou ações decorrentes do fechamento vier a causar ao município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 192/2018

A **autoria** da presente Proposição é do Senhor **Prefeito Municipal**.

Destaca-se, que esta Proposição é fruto de **encaminhamento** formulado pelo Nobre Vereador **Wanderley Diogo de Melo**.

Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.*

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico,** com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da proposição e da justificativa encaminhada pelo Executivo, contata-se que a intenção da propositura não é a de restringir o tráfego livre de pessoas (pedestres), apenas limitar o trânsito de veículos apenas aos moradores da via pública, já que esta via pública é sem saída, de modo que inexistente qualquer prejuízo aos demais cidadãos, valorizando a segurança da região:

Expõe o texto proposto:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola.

Art. 2º O fechamento permitido no artigo 1º desta Lei se dá em conformidade com a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal, a qual normatiza que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes, o pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado, tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara de lei específica, in verbis:

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

**Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.**

**Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.**

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

**Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.**

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente. (g.n.)

Nos termos da norma acima, verifica-se que houve obediência à manifestação dos moradores, uma vez que na justificativa, menciona o Executivo que consta no **Processo Administrativo nº 16.532/2018 abaixo-assinado** protocolado pelos moradores desta via.

No entanto, conforme dispõe a lei de regência do fechamento, é necessário observar que o período autorizado será de 12 (doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Contudo, como esta proposição é similar ao PL 71/2018<sup>1</sup>, do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, cabe ao caso a aplicação do art. 139, do RIC, que esclarece que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 71/2018; e a presente Proposição – PL nº 192/2018, deve ser apensa ao primeiro, qual seja o de nº 71/2018:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro.

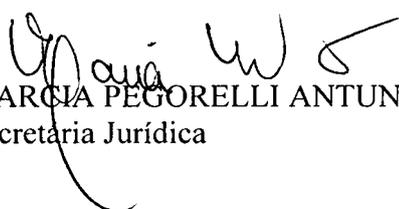
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de julho de 2018.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica

<sup>1</sup> Projeto de Lei Ordinária: 71/2018. Autor: Wanderley Diogo de Melo. *Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.*  
Situação: Aguardando Manifestação do Executivo. Ação: Encaminhado ao Executivo para manifestação pelo Ofício nº 171/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de julho de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 192/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento na Lei municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Entretanto, tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 71/2018, de autoria do então Edil Wanderley Diogo de Melo, que "*Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências*", o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

*"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 192/2018, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;*

*II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos. (grifamos)*

Sorocaba, 10 de julho de 2018.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 192/2018

De autoria do Executivo a presente proposta tem como objetivo autorizar o Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas:*

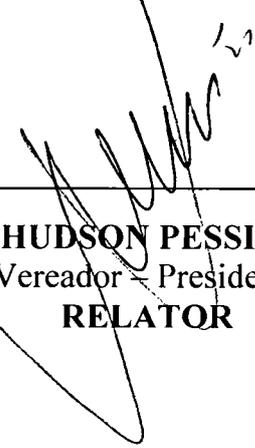
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta de autorização não irá criar despesas ou alterar as finanças do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 10 de julho de 2018.



HUDSON PESSINI  
Vereador - Presidente  
RELATOR



ANSELMO ROLIM  
NETO  
Vereador - membro



PERICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 192/2018, do Executivo, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 192/2018, do Executivo, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída denominada "Antonio Jara Peres" localizada no Residencial Villagio Sola e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2018.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**HUDSON PESSINI**  
*Membro*

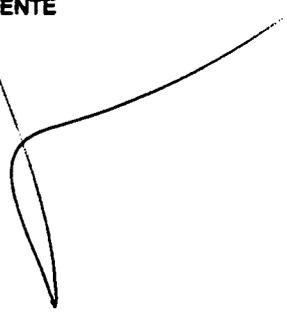
  
**RENAN DOS SANTOS**  
*Membro*

132

**ARQUIVADO A PEDIDO** SE. 21/2018  
**DO VEREADOR** dielis martinez

EM 12 / 07 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line that curves to the right and then loops back down.